



STI Alimentação, produtos embutidos, enlatados, do frio, resfriados e frigorificados de origem animal bovina, charque, suína e ave; carnes e derivados; torrefação e moagem de café e de café solúvel; laticínios, produtos derivados do leite, bebidas, cervejas, refrigerantes, vinhos, bebidas fermentadas e destiladas, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, sucos e concentrados, água e gelo; panificação e confeitarias; congelados, supercongelados, sorvetes e liofilizados de Caraguatatuba, Guararema, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca, São José dos Campos, São Sebastião e Ubatuba.

São José dos Campos, 19 de junho de 2024.  
Ofício 186-06/2024.

**ÀS EMPRESAS DO SETOR: DOCES E CONSERVAS  
A/C GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS**

O S.T.I. Alimentação de São José dos Campos e Região, através de sua diretoria colegiada, conforme diretor infra-assinado, vem comunicar-lhes que foi fechada a Convenção Coletiva da Data-Base **2024/2025**, entre os representantes do Sindicato Patronal e da FITIASP - Federação Independente dos Trab. nas Ind. de Alimentação SP, chegando à seguinte composição:

<b>DOCES E CONSERVAS – 2023/2024</b>	
<b>Data-Base</b>	<b>01º de MAIO</b>
<b>Reajuste</b>	Reajuste salarial de <b>5%</b> (cinco por cento), retroativos a 01/05/2024.
<b>Piso salarial (Salário Normativo)</b>	<b>R\$ 2.173,50</b> (dois mil e cento e setenta e três reais e cinquenta centavos).
<b>Cesta Básica (Em forma de vale, cartão alimentação ou espécie).</b>	<b>R\$ 420,00</b> - Correção de 7,70% (sete vírgula setenta por cento), a partir de 01/06/2024. No mês de maio/2024 manter o valor anterior de R\$ 390,00.  Para as empresas que já concedem Cesta Básica mais favorável ao trabalhador, ficam preservadas estas condições, inclusive no tocante ao desconto, não podendo o resultado final ser inferior acima fixado.
<b>PLR R\$ 2.173,50</b>	As empresas que não atenderem à obrigação prevista na cláusula 13ª, pagarão a cada um de seus empregados, a título de PLR – Participação nos Lucros e Resultados, importância correspondente a 100% (cem por cento) do salário normativo aqui previsto, proporcionalmente ao tempo efetivo de trabalho no ano ou pago/concedido de forma alternativa, a qual deverá ser previamente comunicada ao Sindicato e <b>liquidada em sua totalidade até 30/09/2024</b> , que será considerado para os efeitos de cumprimento da citada lei a PPR.
<b>Auxílio funeral</b>	No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão aos dependentes legais, à título de auxílio funeral, 6 (seis) salários normativos da categoria profissional, vigentes à data do falecimento.
<b>Auxílio Creche</b>	Auxílio ou reembolso creche, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) dos salários normativos, observadas as condições da décima quinta cláusula da CCT vigente.
<b>Diferenças Salariais</b>	Pagamento de todas as diferenças pertinentes na folha de junho/2024, retroagindo a 1º de maio de 2024.
<b>Demais cláusulas sociais</b>	Manutenção das demais cláusulas sociais que compuseram a convenção coletiva de 2023/2024.
<b>Contribuição assistencial e oposição</b>	Aprovado em assembleia o desconto da contribuição no valor equivalente a 6% do salário de cada trabalhador, que será parcelada em <b>seis parcelas de 1% do salário de cada trabalhador, após o fechamento do acordo coletivo, de Julho à Dezembro/2024.</b>  Ficando garantido a todos os empregados, o <u>direito de oposição</u> ao desconto da contribuição assistencial, a qual poderá ser manifestada por escrito e presencial, pelo trabalhador, perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos, após a assembleia de aprovação da proposta final para o fechamento da Convenção Coletiva 2024/2025, no período, a saber, do dia 19/06/2024 até 01/07/2024.  Obs: Expediente do sindicato no dia 28/06/2024 será das 8:00 às 12:00 hs, motivo de evento interno.

  
Luciano Antônio da Silva  
Diretoria Colegiada